



**LEI Nº 1810/2020**

De 26 de maio de 2020

(Oriunda do Projeto de Lei 04/2020)

**Autores:** Júlio César da Silva (Pastor Júlio, Eduardo Luiz Lorenzato Filho (Eduardinho Lorenzato), Rogerson Ap. Bujarlon Ruiz (Tê), Decio Fernandes dos Santos e Leandro Cazadori Diana (Trim).

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Água, incidentes sobre imóveis edificados que especifica, atingidos por veículos desenfreados, e dá outras providências”.**

Ver. **DECIO FERNANDES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Dumont**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, IV e art. 43, Parágrafo 6 da LOM, dado o silêncio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal quanto à sanção e promulgação da citada lei, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Chefe Poder Executivo poderá conceder, com base em critérios técnicos e legais, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Água dos imóveis edificados na Rua Francisco Sampaio nºs 83, 91 e 99, atingidos por acidentes de veículos que descem desenfreados, oriundos da Rodovia Mário Donegá pela Rua Nazareno Fábio, causando destruição dos mesmos, já a partir deste ano de 2020.

**§1º** Os benefícios a que se refere o art. 1º observarão o limite do valor lançado a título de IPTU, e o limite mensal da Taxa de Consumo de Água, por exercício e por imóvel.

**§2º** A isenção será concedida em relação apenas aos imóveis citados no art. 1º, que pleiteiam indenizações dos acidentes ocorridos e findarão quando os processos judiciais em andamento, transitarem em julgado.

**Art. 2º** Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, serão utilizados os documentos comprobatórios (Boletins de Ocorrência Policial), com relação aos imóveis edificados e afetados por esses acidentes.

**§1º** Consideram-se, para os efeitos desta lei, os imóveis atingidos por acidentes e que estão desocupados, em razão de sofreram danos totais ou parciais.

**§2º** Os relatórios elaborados pela Defesa Civil municipal, na forma regulamentar, serão encaminhados à Fazenda Municipal, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.



**Art. 3º** Decreto do Poder Executivo regulamentará, em 15 (quinze) dias da promulgação desta lei, a sua aplicação e por conseguinte a compensação de eventuais renúncias de receitas, bem como seu impacto orçamentário.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dumont/SP, 26 de maio de 2020.

**DECIO FERNANDES DOS SANTOS**  
=Presidente da Câmara= 2019/2020

**PUBLICADA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA E SOLICITADA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

**Vlademir Boyo**  
=Diretor Geral=